

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
Nº 08/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, RECALIBRAÇÃO DO CONTROLADOR DE TEMPERATURA ATRAVÉS DE CALIBRADOR MESTRE CERTIFICADO VIA RBC (REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO), REVISÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO, DA REFRIGERAÇÃO E ESTRUTURAL EM CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS.

PARA PREFEITURA

A/C ANDRESSA
SETOR DE LICITAÇÕES

✓ DFD 07/2024 + TERMO DE
REFERENCIA

REVISÃO GELADEIRAS VACINAS

Palmitos 01 de agosto de 2024.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 07/2024
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1. Órgão solicitante:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2. Justificativa da necessidade da contratação:

Sendo que se faz necessário a manutenção e a revisão da Câmara de Conservação de Vacinas, para ofertar o imunobiológico de qualidade. A reprogramação dos controles, testes, regulagem e ajustes dos componentes, limpeza dos painéis de ventilação e dos condensadores, leitura e calibração dos termômetros com certificação. Emissão de relatórios e certificação pelo TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), pelo CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais). As CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS são de suma importância para o armazenamento seguro das vacinas, não pode ficar sem manutenção para não correr o risco de ofertarmos o imunobiológico comprometendo sua eficácia.

3. Descrição do objeto (não dos itens):

Contratação de empresa especializada para Manutenção Preventiva, sendo realizado a Recalibração do controlador de temperatura, através de calibrador mestre certificado via RBC (Rede Brasileira de Calibração). Revisão do sistema eletrônico, refrigeração e estrutural em CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS do Fundo Municipal de Saúde de Palmitos

4. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual e Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no [art. 23, caput](#) c/c [§ 4º](#), da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação:

Item	Item da Licitação	Qtd.	Descrição/especificação	Valor Unit
01	Bem/Serviço não licitado	2	Manutenção Preventiva - Recalibração do controlador de temperatura, através de calibrador mestre certificado via RBC (Rede Brasileira de Calibração). Revisão do sistema eletrônico, refrigeração e estrutural dos equipamentos com os referidos números de séries: nº 2019.1042 e nº 2021.3144.	R\$ 1.560,00

5. Indicação do fiscal e do gestor

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE designa como Gestor o Sra. Dinéia de Aguiar, como Fiscal a Sra. Chirlei Steffens, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

6. Indicação da dotação orçamentária

As despesas com a devida aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO: 10.305 – SAÚDE /VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROJETO ATIVIDADE 2.029 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
16-3.3.90.00.00.00.00

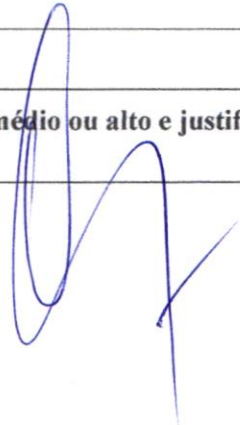
7. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade:

Sali

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PALMITOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

16/08/2024.

8. Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto e justificativa
Alta prioridade,



Socle



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para Manutenção Preventiva, sendo realizado a Recalibração do controlador de temperatura, através de calibrador mestre certificado via RBC (Rede Brasileira de Calibração). Revisão do sistema eletrônico, refrigeração e estrutural em CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS do Fundo Municipal de Saúde de Palmitos.

2. JUSTIFICATIVA

Os bens e equipamentos públicos, de uso da Administração, ou melhor, de utilização da coletividade, pela própria natureza dos mesmos, ficam a depender desses serviços para que permaneçam úteis ao interesse público e cuja interrupção ou cessação, certamente, provocaria descontinuidade danosa da qualidade do imunobiológico e ainda um prejuízo aos cofres públicos. No tocante à reposição de peças, enquanto figure como mero acessório da manutenção incorporar-se-á a esta, vez que o acessório segue o principal.

A variedade de marcas das câmaras, quebra de máquinas e equipamentos, ainda que por alguns dias (para posterior compra das peças) implicaria em prejuízos irreparáveis para os munícipes que utilizam as Unidades, por isso, não há como dissociar a manutenção corretiva da aquisição de peças no objeto a ser licitado.

Aliás, além do dever legal de prestar continuamente o serviço, incumbe ao Poder Público, velar pela eficiência da prestação.

A necessidade dessa contratação se enquadra dentro das ações para manutenção de equipamentos críticos ao processo, para os quais a Secretaria de Saúde não possui habilidades técnicas, equipamentos, treinamento do fabricante e nem mão de obra especializada.

3. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação direta da empresa supra identificada, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamenta-se no disposto no artigo 74, inciso I e art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

É razoável prescindir do certame nessa situação, pois a necessidade administrativa exige componentes específicos para a correta manutenção do veículo, sem perda da garantia, o que poderia restar prejudicado pelo procedimento competitivo.

4. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA E DO VALOR:

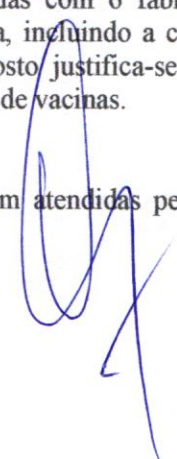
RAZÃO SOCIAL: BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.470.103/0001-76, estabelecida à Rua Pirapó, 613, Timbuava, Santa Rosa RS - CEP 98781-054.

Todas as manutenções devem ser obrigatoriamente realizadas com o fabricante que detém exclusividade na prestação de serviços de assistência técnica, incluindo a comercialização de partes e peças, em todo território nacional, diante do exposto justifica-se a contratação da empresa, para revisão preventiva das Câmaras de refrigeração de vacinas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

PESSOA JURÍDICA – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- a) Comprovante de Inscrição no CNPJ;

Socli 

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PALMITOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);
- g) Contrato Social;
- h) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes;
- i) Documento do representante legal da empresa.
- j) Declaração de exclusividade na venda e prestação de serviços
- k) Declaração unificada
- l) Consulta pública ao CGCTE RS

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços deverão ser executados sem ônus de entrega, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, nos endereços citados nesse termo.

É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer todos os materiais e ferramentas necessárias para execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

Deverá seguir normas técnicas de manutenção em relação ao objeto, sendo responsável em caso de acidentes provenientes pela má montagem dos equipamentos.

Os funcionários deverão estar uniformizados.

Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Lei.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1 O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal/fatura correspondente.

8.2 O pagamento será realizado por meio de pagamento de fatura em favor da contratada.

8.3 A nota fiscal será emitida pela contratada após a execução do serviço e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescidas, sempre que possível, das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

8.4 A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção, constante no anexo I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo da nota fiscal.

8.5 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.6 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sack


Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PALMITOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções, será considerado:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput, do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE PALMITOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.3 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.4 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.5 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.6 O Poder Executivo deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

9.7 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

9.8 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

9.9 É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PALMITOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

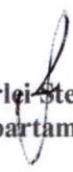
9.10 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Palmitos/SC, 1 de agosto de 2024.

DINEIA
CRISTIANE DE
AGUIAR:03925
370951

Assinado digitalmente por DINEIA CRISTIANE DE AGUIAR:03925370951
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=11567975000184, OU=videoconferencia, CN=DINEIA CRISTIANE DE AGUIAR:03925370951
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.01 15:13:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Dinéia Cristiane de Aguiar
Gestora do Fundo


Chirlei Steffens
Responsável departamento de compras



PROPOSTA TÉCNICA/COMERCIAL A20240950

Cliente: Fundo Municipal De Saude De Palmitos
E-mail:
Cidade/UF: Palmitos, SC
CNPJ: 11420595000150
Ticket: #202402112
Contato: Shirley

Telefone: 49 36470949
IE:
Data: 06/06/2024
Telefone/Whatsapp: 49 9189-9577

Segue abaixo nossa proposta técnica/comercial em atenção à sua solicitação:

#	Serviço/Peça	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Manutenção Preventiva Recalibração do controlador de temperatura, através de calibrador mestre certificado via RBC (Rede Brasileira de Calibração). Revisão do sistema eletrônico, refrigeração e estrutural do equipamento. 2019.1042, 2021.3144	2	R\$1560.00	R\$3120.00
Total de Serviços				R\$3120.00
Total da Compra				R\$3120.00

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Garantia: 3 meses

Frete CIF

Validade da Proposta: 20 dias

Condição de Pagamento: EMPENHO 30 DIAS

CONSULTOR DE VENDAS PATRÍCIA: revisao1@biotecno.com.br - Whatsapp 55 55 984231703

Observação:

As câmaras para conservação estão classificadas junto ao Ministério da Saúde, na Classe II e tem validade de uso indeterminada, portanto necessitando de manutenções preventivas anuais e preditivas de acordo com recomendação de cada fabricante. A contratação de empresa sem treinamento adequado contraria o disposto pela legislação ordinária, porque a empresa não detém autorização e apuro técnico para intervir no equipamento. Somente a assistência autorizada da Biotecno possui autorização para realizar manutenções nos equipamentos de sua marca. Em caso de dúvida, contate-nos: revisao@biotecno.com.br. Fonte: Lei 6.437/77, Lei 6.360/76 e RDC 665/2022.



soete H...

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na RUA PIRAPÓ, Nº 613 – B. TIMBAÚVA, CEP 98781-054 - SANTA ROSA – RS inscrita no CNPJ sob o nº 04.470.103/0001-76, por intermédio de sua representante legal Srta. LÍDIA LINCK LAGEMANN, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1085554572 SSP/RS e inscrita no CPF sob o nº 008.672.970-50.

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 14.133 de 01 de Abril de 2021, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

(X) Empregamos menor a partir de 14 (quatorze) na condição de aprendiz.

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3) Declaramos ciência e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4) Declaramos inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o responsável legal da empresa é a Srta. LÍDIA LINCK LAGEMANN, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1085554572 SSP/RS e inscrita no CPF sob o nº 008.672.970-50, cuja função/cargo é sócia diretora administrativa, **responsável pela assinatura de Contrato e/ou ata de Registro de Preços.**

6) Declaramos responsabilidade e que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer equipamentos de qualidade, sob as penas da Lei.

7) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

8) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

Biotechno Indústria e Comércio Ltda.

Rua Pirapó, 613 - Bairro Timbaúva - Santa Rosa - RS - CEP 98900-000 CNPJ 04.470.103/0001-76

(55) 3513-0686 (55) 3511-4733 @ biotechno@biotechno.com.br www.biotechno.com.br

Socle





9) Declaramos que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Declaração de Proposta Independente.

Santa Rosa (RS), 14.05.2024

Lidia Linck Lagemann
BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
LÍDIA LINCK LAGEMANN – SÓCIA / DIRETORA
CPF: 008.672.970-50
RG: 1085554572 SSP/RS

04 470 103/0001-76
BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Rua Pirapó, 613 - B. Timbaúva
CEP 98900-000
SANTA ROSA - RS

Biotecno Indústria e Comércio Ltda.

Rua Pirapó, 613 - Bairro Timbaúva - Santa Rosa - RS - CEP 98900-000 CNPJ 04.470.103/0001-76

(55) 3513-0686 (55) 3511-4733 @ biotecno@biotecno.com.br www.biotecno.com.br

soctr *H*

012



PROCESSO/DEX/0227/24

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida à Rua Pirapó, 613, Timbaúva, Santa Rosa – RS - CEP 98781-054, inscrita no CNPJ nº 04.470.103/0001-76, é fabricante e detém exclusividade na prestação de serviços de assistência técnica, incluindo a comercialização de partes e peças, do produto relacionado abaixo, em todo território nacional.

PRODUTO	REGISTRO ANVISA
CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBOLÓGICOS, HEMODERIVADOS E TERMOLÁBEIS	80573310001

A presente declaração é válida por 180 (cento e oitenta) dias.

São Paulo, 27 de março de 2024.

**PAULO
HENRIQUE
FRACCARO:4
2197627872**

Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE FRACCARO:4219762787
Dados: 2024.03.28 16:10:39 -03'00'

CEO
Paulo Henrique Fraccaro

PHF/fb



Socle A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.470.103/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/05/2001	
NOME EMPRESARIAL BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BIOTECNO		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 26.60-4-00 - Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 28.23-2-00 - Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios 32.50-7-02 - Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-02 - Promoção de vendas 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ESTM JOAO HERMES	NÚMERO 915	COMPLEMENTO *****	
CEP 98.785-810	BAIRRO/DISTRITO GLORIA	MUNICÍPIO SANTA ROSA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO VENDAS@BIOTECNO.COM.BR		TELEFONE (55) 3513-0686/ (55) 3511-3175	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/08/2024** às **08:17:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

soct #

014



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 04.470.103/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:22:32 do dia 29/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/01/2025.

Código de controle da certidão: **9C53.3117.EA03.C1C3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Soch

015



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **BIOTECNO IND E COM LTDA**

CNPJ base: **04.470.103/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **01 dias do mês de AGOSTO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCID e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 29/9/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **29841256**
Autenticação: **40144757**



Sach



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Departamento de Receita

C.N.P.J: 88.546.890/0001.82

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 18404/2024

CONTRIBUINTE

Nome/Razão:	BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	226378
Econômico:	39324	
CNPJ/CPF:	04.470.103/0001-76	
Endereço:	ESTRADA JOAO HERMES, 915	
Complemento:		
Bairro:	GLORIA	Cidade: Santa Rosa - RS

Certifica-se, para os devidos fins, que **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data, ressalvado o disposto no § 3º do Artigo 126 da Lei Complementar nº 34 de 28/12/2006 - Código Tributário Municipal: "Artigo 126 § 3º - A expedição da certidão negativa não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado".

A presente Certidão é válida por 90 dias. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

FINALIDADE

PARA FINS DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E COMPROVAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS, RELATIVO A DÉBITOS DE CADASTROS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS.

SANTA ROSA, 1 de agosto de 2024

Consulte a autenticidade deste documento no seguinte endereço eletrônico: santarosa.atende.net, através do serviço AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS E RELATÓRIOS.

Código de Autenticidade: WGT211201-000-WSCORIHWHVDAZG-8

soctr H

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.470.103/0001-76
Razão Social: BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Endereço: RUA PIRAPO 613 / TIMBAUVA / SANTA ROSA / RS / 98900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2024 a 18/08/2024

Certificação Número: 2024072001180964720182

Informação obtida em 01/08/2024 08:44:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br


Socle



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.470.103/0001-76
Certidão n°: 52769171/2024
Expedição: 01/08/2024, às 09:19:30
Validade: 28/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.470.103/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA *****
CNPJ n. 04.470.103/0001-76, endereço Rua Pirapó, 613, B. Timbaúva, ****
Cidade: Santa Rosa - RS.*****

Observação: A pedido da parte, cumpre dizer que no Estado do Rio Grande do Sul as certidões negativas são emitidas pelo próprio sistema de informática do TJRS, e são assinadas eletronicamente, conforme autenticação virtual no final desta certidão, e são válidas para todo o Estado do RS.*****

Santa Rosa, 08 de julho de 2024, às 20h13min

Soeli A

Consulta Pública ao CGCTE RS

Situação na data: 03/06/2024

Identificação

CAD ICMS 110/0079367
CNPJ 04.470.103/0001-76
Razão Social BIOTECNO IND E COM LTDA
Nome Fantasia BIOTECNO

Endereço

Logradouro EST MUNICIPAL JOAO HERMES
Número 915 **Complemento**
Bairro/Distrito GLORIA
Município SANTA ROSA **U.F.** RS
CEP 98785-810

Informações Complementares

Enquadramento Empresa GERAL **Delegacia da Receita Estadual** 9ª DRE - SANTO ANGELO
Natureza Jurídica 2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
CNAE Fiscal Principal 2660-4/00 - FABRICACAO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIACAO
CNAE Fiscal 4664-8/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR; PARTESE PECAS
CNAE Fiscal 3312-1/03 - MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS ELETROMEDICOSE ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIACAO
Data Abertura 01/06/2001
Situação Cadastral Vigente⁽¹⁾ ATIVO

Classificação das atividades Econômicas

3 - INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO
 7 - COMERCIO ATACADISTA
 9 - SERVICOS E OUTROS

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

⁽¹⁾ Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).

Soclr A





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

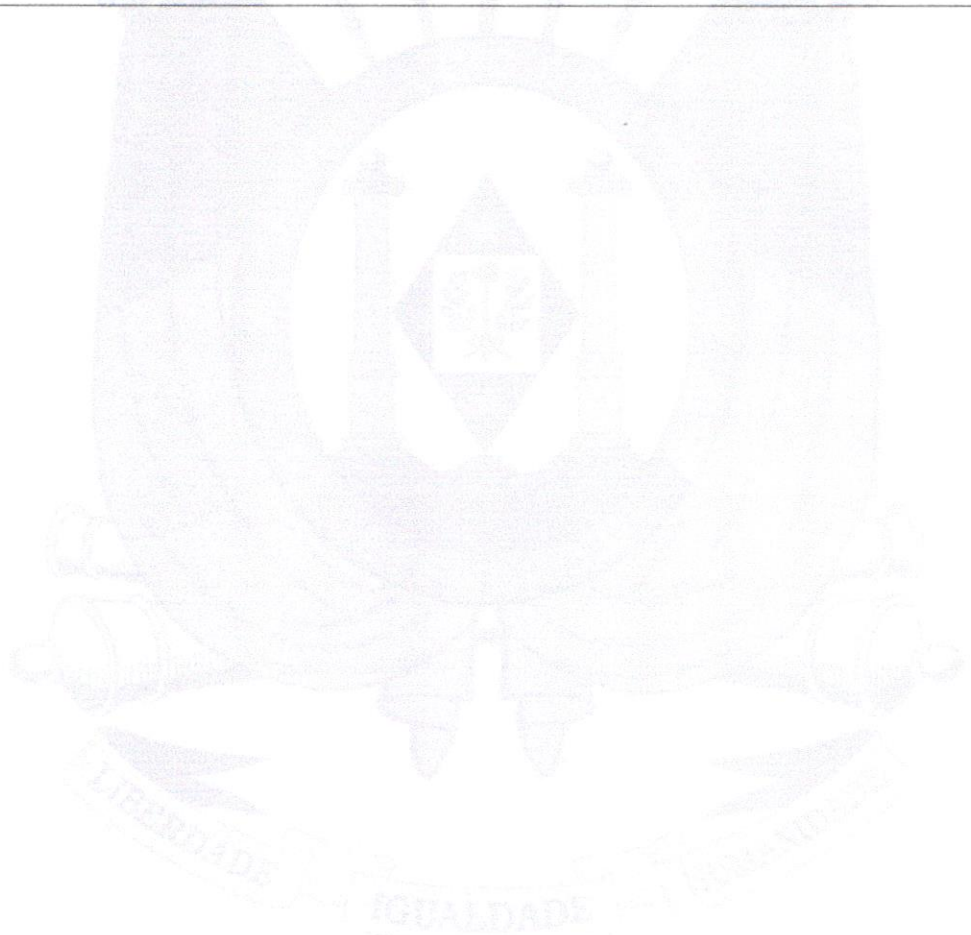
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/104.603-3	RSP2400098960	26/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
503.479.500-00	NERCI LINCK	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Souli  023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10316286 em 10/04/2024 da Empresa BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 04470103000176 e protocolo 241046033 - 09/04/2024. Autenticação: DEE7BD8578B9038FF84F48DABCF892BD89EF8. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/104.603-3 e o código de segurança Egww Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 06
BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ 04.470.103/0001-76
NIRE 43204672045

Pelo presente instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, **NERCI LINCK**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 21/05/1967, comerciante Portador da Cédula de Identidade Civil nº 7038384918 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº 503.479.500-00, residente e domiciliado na Rua Erechim, nº 85, Bairro Timbaúva, Santa Rosa/RS, CEP 98781-210, **HELENA MARIA LINCK**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 25/12/1963, comerciante, Portadora da Cédula de Identidade Civil nº 4035714692 expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF/MF nº 460.382.050-04, residente e domiciliada na Rua Erechim, nº 85, Bairro Timbaúva, Santa Rosa/RS, CEP 98781-210 e **LIDIA LINCK LAGEMANN**, brasileira, casada em regime de comunhão total de bens, nascida em 15/03/1986, empresária, Portadora da Cédula de Identidade Civil nº 1085554572, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF/MF nº 008.672.970-50, residente e domiciliada na Rua São Francisco, nº 96, Apartamento 402, Bairro Centro, Santa Rosa/RS, CEP 98780-112, sócios da Sociedade Limitada que gira sob o nome empresarial de **BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, estabelecida na Rua Pirapó, nº 613, Bairro Timbaúva, Santa Rosa/RS, CEP 98781-054, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.470.103/0001-76, com Contrato Social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do RS em sessão de 22/05/2001 sob o nº 43204672045, e mais recente alteração arquivada sob o nº 4862712 em sessão de 10/10/2018, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o Contrato Social como segue nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade passará a ter sua sede na Estrada Municipal João Hermes, nº 915, Bairro Glória, Lajeado Ipê, Santa Rosa/RS, CEP 98.785-810.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto social da empresa passará a ser fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, instalação de máquinas e equipamentos industriais, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório, promoção de vendas, fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração, ventilação e câmeras de armazenamento de vacinas e insumos para a pecuária, peças e acessórios.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da abertura de Filiais

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por ambos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA - Fica criada uma filial na Rua Pirapó, nº 613, Bairro Timbaúva, Santa Rosa/RS, CEP 98781-054, sem destaque de capital social.

Parágrafo Primeiro: A Filial iniciará suas atividades a partir da data do deferimento do registro deste instrumento de alteração contratual.

Parágrafo Segundo: A Filial terá como objeto social a manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, fabricação de aparelhos

1 de 5



eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, instalação de máquinas e equipamentos industriais, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório, promoção de vendas, fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração, ventilação e câmeras de armazenamento de vacinas e insumos para a pecuária, peças e acessórios.

CLÁUSULA QUINTA – Os sócios, que representam a totalidade do capital social da sociedade até esta data, para fins de atendimentos a exigência legal de aprovação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras dos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2018, 31 de dezembro de 2019, 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2021, e 31 de dezembro de 2022, de que os resultados neles constantes foram analisados, sendo que todos os sócios da sociedade aprovaram as contas sem nenhuma reserva ou ressalva. Declara ainda, que os referidos Balanços Demonstrações Financeiras encontram-se transcritos no Livro Diário de nº 18, entregue através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped Escrituração Contábil Digital, livro esse recebido pelo Agente Receptor SERPRO em 22/05/2019, sob o nº 4C.CF.13.2A.F0.4F.76.03.94.11.AA.13.6B.73.22.44.0B.36.A2.DE-1, referente ao exercício encerrado em 31/12/2018; Livro Diário de nº 19, entregue através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped Escrituração Contábil Digital, livro esse recebido pelo Agente Receptor SERPRO em 13/05/2020, sob o nº 3F.74.14.34.CB.7E.91.FD.21.B8.F6.43.5B.A8.DE.18.F6.02.4A.7F-2, referente ao exercício encerrado em 31/12/2019; Livro Diário de nº 20, entregue através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped Escrituração Contábil Digital, livro esse recebido pelo Agente Receptor SERPRO em 07/05/2021, sob o nº 8A.7F.70.C1.ED.49.D2.D8.EE.46.4A.08.69.14.20.CC1B.36.61.75-0, referente ao exercício encerrado em 31/12/2020; Livro Diário de nº 21, entregue através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped Escrituração Contábil Digital, livro esse recebido pelo Agente Receptor SERPRO em 18/04/2022, sob o nº C1.85.C4.D7.F2.4D.D7.10.E8.DE.06.75.82.09.02.F2.C9.38.A3.87-4, referente ao exercício encerrado em 31/12/2021 e Livro Diário de nº 22, entregue através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped Escrituração Contábil Digital, livro esse recebido pelo Agente Receptor SERPRO em 04/05/2023, sob o nº F1.F5.11.82.E2.AE.1E.0C.50.A9.ED.CF.0B.1E.E7.A7.00.4E.67.42-4; referente ao exercício encerrado em 31/12/2022;

CLÁUSULA SEXTA – O sócio **NERCI LINCK**, aumenta sua quota de capital que é de R\$ 1.350.000,00 (Hum Milhão, Trezentos e Cinquenta Mil Reais), para R\$ 5.148.000,00 (Cinco Milhões, Cento e Quarenta e Oito Mil Reais) mediante utilização de R\$ 3.798.000,00 (Três Milhões, Setecentos e Noventa e Oito Mil Reais), através de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC).

CLÁUSULA SÉTIMA – A sócia **HELENA MARIA LINCK**, aumenta sua quota de capital que é de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), para R\$ 286.000,00 (Duzentos e Oitenta e Seis Mil Reais) mediante utilização de R\$ 211.000,00 (Duzentos e Onze Mil Reais), de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC).

CLÁUSULA OITAVA – A sócia **LIDIA LINCK LAGEMANN**, aumenta sua quota de capital que é de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), para R\$ 286.000,00 (Duzentos e Oitenta e Seis Mil Reais) mediante utilização de R\$ 211.000,00 (Duzentos e Onze Mil Reais), de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC).

CLÁUSULA NONA – Tendo em vista o aumento ocorrido, o Capital Social passou a ser de R\$ 5.720.000,00 (Cinco Milhões Setecentos e Vinte Mil Reais), divididos em 5.720.000 (Cinco Milhões,



Setecentos e Vinte Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum Real), cada uma, já totalmente integralizadas em moeda corrente nacional e assim distribuídas entre os sócios:

QUOTISTAS	Nº DE QUOTAS	PARTICIPAÇÃO (%)	CAPITAL R\$
NERCI LINCK	5.148.000	90%	5.148.000,00
HELENA MARIA LINCK	286.000	5%	286.000,00
LIDIA LINCK LAGEMANN	286.000	5%	286.000,00
TOTAL	5.720.000	100%	5.720.000,00

Parágrafo Único: Os Sócios declaram mútua quitação dos valores ora integralizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Por decisão dos sócios, os lucros ou prejuízos da sociedade serão distribuídos na seguinte proporção:

QUOTISTAS	DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS
NERCI LINCK	90%
HELENA MARIA LINCK	5%
LIDIA LINCK LAGEMANN	5%
TOTAL	100 %

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Tendo em vista as alterações contratuais ocorridas, os sócios decidem a consolidação das cláusulas contratuais, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ 04.470.103/0001-76
NIRE 43204672045

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nome e Sede

A sociedade gira sob o nome de **BIOTECNO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, estabelecida na Estrada Municipal João Hermes, nº 915, Bairro Glória, Lajeado Ipê, Santa Rosa/RS, CEP 98.785-810.

CLÁUSULA SEGUNDA - Filiais e Outras Dependências

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por ambos sócios.

Parágrafo Único: a sociedade mantém a seguinte filial, sem destaque de capital social.

- 1) **FILIAL RIO GRANDE DO SUL** - Rua Pirapó, nº 613, Bairro Timbaúva, Santa Rosa/RS, CEP 98781-054.

CLÁUSULA TERCEIRA - Objeto Social

MATRIZ - Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, instalação de máquinas e equipamentos industriais, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório, promoção de vendas, fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração, ventilação e câmeras de armazenamento de vacinas e insumos para a pecuária, peças e acessórios.

3 de 5



FILIAL localizada na Rua Pirapó, Santa Rosa/RS – Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, instalação de máquinas e equipamentos industriais, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório, promoção de vendas, fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração, ventilação e câmeras de armazenamento de vacinas e insumos para a pecuária, peças e acessórios.

CLÁUSULA QUARTA – O capital Social é de R\$ 5.720.000,00 (Cinco Milhões, Setecentos e Vinte Mil Reais), divididos em 5.720.000 (Cinco Milhões, Setecentos e Vinte Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, ficando o total do Capital Social assim distribuído entre os sócios:

QUOTISTAS	Nº DE QUOTAS	PARTICIPAÇÃO (%)	CAPITAL R\$
NERCI LINCK	5.148.000	90%	5.148.000,00
HELENA MARIA LINCK	286.000	5%	286.000,00
LIDIA LINCK LAGEMANN	286.000	5%	286.000,00
TOTAL	5.720.000	100 %	5.720.000,00

CLÁUSULA QUINTA – Início e Duração

A Sociedade iniciou suas atividades em 20 de abril de 2001 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – Administração

A administração da sociedade caberá a cargo de todos os sócios, com os poderes e atribuições de representá-la individualmente, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA – Balanços Anuais

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA OITAVA – Prestação de Contas

Nos quatro meses seguintes ao término de exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – Responsabilidade

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas. Todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – Por decisão dos sócios, os lucros ou prejuízos da sociedade serão distribuídos na seguinte proporção:

QUOTISTAS	DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS
NERCI LINCK	90%
HELENA MARIA LINCK	5%
LIDIA LINCK LAGEMANN	5%
TOTAL	100 %



[Handwritten signature]
Soci *[Handwritten initials]* 027

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Preferência

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas a venda formalmente e se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pró-Labore

De comum acordo, os sócios poderão livremente fixar retiradas mensais a título de “pró-labore”, observando as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Continuidade

Em Caso de Falecimento, interdição, outro impedimento físico ou mental de qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades e a administração passará a ser exercida única e exclusivamente pelos sócios remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Desimpedimento

O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A(s) parte(s) eleger(m) o foro Santa Rosa/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar(em) justo(s) e contratado(s), assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

Santa Rosa/RS, 21 de março de 2024.

NERCI LINCK

HELENA MARIA LINCK

LIDIA LINCK LAGEMANN

5 de 5

028

Soclr A









JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL



Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/104.603-3	RSP2400098960	26/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
460.382.050-04	HELENA MARIA LINCK	09/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

008.672.970-50	LIDIA LINCK LAGEMANN	09/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

503.479.500-00	NERCI LINCK	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Sob. 

029



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10316286 em 10/04/2024 da Empresa BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 04470103000176 e protocolo 241046033 - 09/04/2024. Autenticação: DEE7BD8578B9038FF84F48DABCDF892BD89EF8. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/104.603-3 e o código de segurança Egww Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL







Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, de CNPJ 04.470.103/0001-76 e protocolado sob o número 24/104.603-3 em 09/04/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10316286, em 10/04/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Daniele da Silva Pizzuti.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
503.479.500-00	NERCI LINCK	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
460.382.050-04	HELENA MARIA LINCK	09/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
008.672.970-50	LIDIA LINCK LAGEMANN	09/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
503.479.500-00	NERCI LINCK	08/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		


Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 21/03/2024



Documento assinado eletronicamente por Daniele da Silva Pizzuti, Servidor(a) Público(a), em 10/04/2024, às 09:08.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br) informando o número do protocolo 24/104.603-3.

Soc. Ir.  030





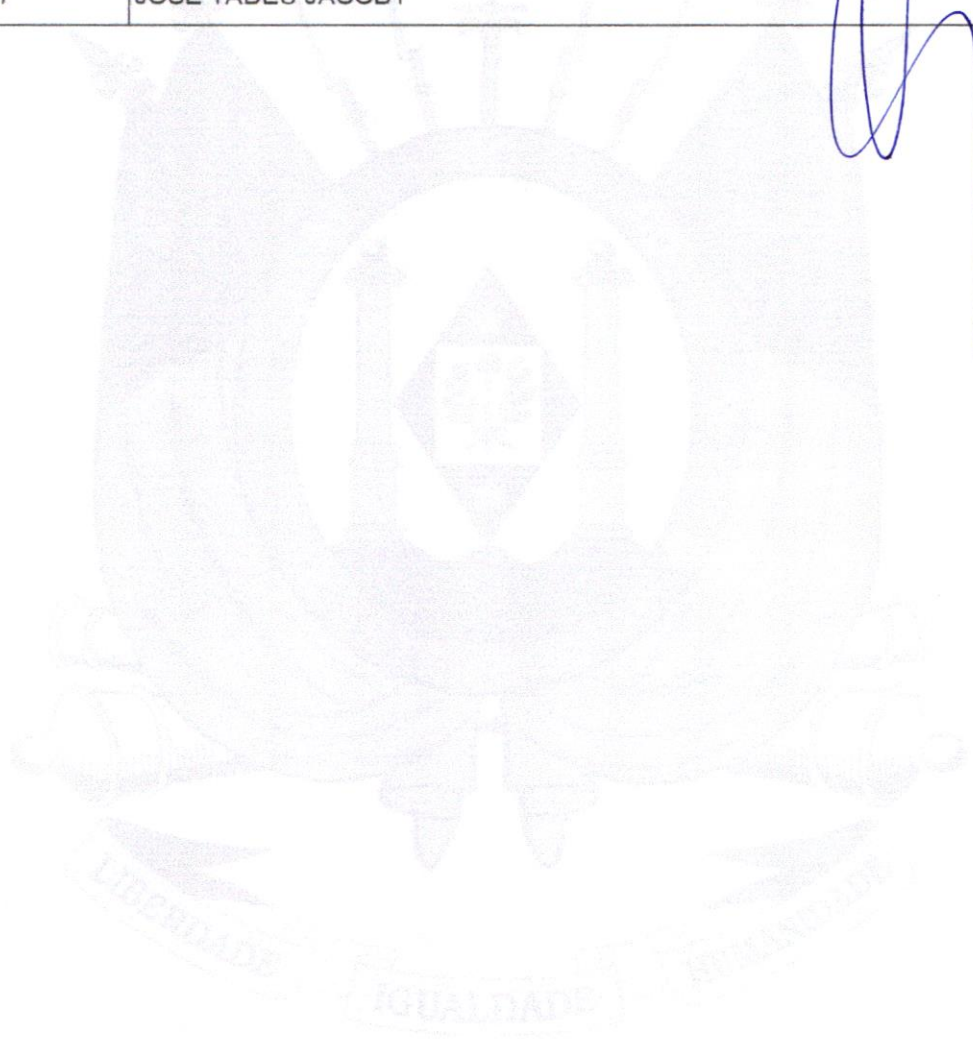
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre, quarta-feira, 10 de abril de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10316286 em 10/04/2024 da Empresa BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 04470103000176 e protocolo 241046033 - 09/04/2024. Autenticação: DEE7BD8578B9038FF84F48DABCF892BD89EF8. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/104.603-3 e o código de segurança Egww Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



Soc. Li. A. 031



Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 24/104.603-3 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 10316286 em 10/04/2024 da empresa 4320467204-5 BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
4390224671-8	RUA PIRAPO 613 - BAIRRO TIMBAUVA CEP 98781-054 - SANTA ROSA/RS

10 de abr de 2024

souza 032





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/08/2024 09:23:48

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**
CNPJ: **04.470.103/0001-76**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

souli A

ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, INCISO I, DA LEI Nº. 14.133/2021. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

Na forma do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis, a inexigibilidade é a modalidade de licitação quando inviável a competição. Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição/contratação de bens/serviços, para o exercício de 2024, por meio de inexigibilidade, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, qual seja, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, RECALIBRAÇÃO DO CONTROLADOR DE TEMPERATURA ATRAVÉS DE CALIBRADOR MESTRE CERTIFICADO VIA RBC (REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO), REVISÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO, DA REFRIGERAÇÃO E ESTRUTURAL EM CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria de Saúde.

3. Consta nos autos: Documento de Formalização da Demanda para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53, da Lei nº. 14.133/2021. É que merece ser relatado. OPINO.


4. No caso em comento, busca-se a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva, recalibração do controlador de temperatura através de calibrador mestre certificado via rbc (rede brasileira de calibração), revisão do sistema eletrônico, da refrigeração e estrutural em câmaras de conservação de vacinas, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.

5. Para o caso em comento o preço se dará com fulcro no inc. III, letra 'f', art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, necessário atender aos incisos II e VII, do art. 72 da mesma Lei. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

6. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta assessoria jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação, para a aquisição/contratação de bens/serviços, por meio de inexigibilidade, fundamentada no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o parecer que se submete à apreciação superior.

Palmitos/SC, 13 de agosto de 2024.


Assessora Jurídica
OAB/SC

Maria Helena Puhl
Assessora Jurídica
OAB/RS 134 027
Município de Palmitos



sochi A

- Criar...
- E-mail
- Contatos
- Configuraç...
- Modo esc...
- Sobre
- Sair

Re: Revisão câmeras de vacinas

De [Instituto Premium](#) em 2024-08-13 19:53

Detalhes Cabeçalhos Texto simples

Prezados.

Da análise da minuta do **Processo de Inexigibilidade de Licitação**, tendo por objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, RECALIBRAÇÃO DO CONTROLADOR DE TEMPERATURA ATRAVÉS DE CALIBRADOR MESTRE CERTIFICADO VIA RBC (REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO), REVISÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO, DA REFRIGERAÇÃO E ESTRUTURAL EM CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS., constatamos sua **regularidade**, pois: * devidamente justificado, foram atendidos os requisitos legais para adoção do procedimento; * o caso concreto justifica a forma de contratação; os termos do Processo não contêm vícios, estando de acordo com as disposições do art. 74, I, da Lei 14.133/2021 e fundamentado no Documento de formalização de Demanda – DFD.

Em seg., 12 de ago. de 2024 às 15:58, <licitacao@palmitos.sc.gov.br> escreveu:

Sodri A



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
 - Despesas Extraorçamentárias

Processo 10/2024
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Data do Processo: 14/08/2024
Objeto do Processo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, RECALIBRAÇÃO DO CONTROLADOR DE TEMPERATURA ATRAVÉS DE CALIBRADOR MESTRE CERTIFICADO VIA RBC (REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO), REVISÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO, DA REFRIGERAÇÃO E ESTRUTURAL EM CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMITOS

Cod.	Organ	Proj/Ati	Elem. Despesa	Recurso	Descrição da Despesa	Valor Estimado
16	05.001	2.029	3.3.90.00.00.00.00	1.5.00.1002	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL	R\$ 3.120,00
						Total: R\$ 3.120,00
						Total Geral: R\$ 3.120,00

Palmitos, 14 de Agosto de 2024



LISANDRE DREBEL

soct # 036



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 10/2024
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM - ITEM
Forma de Pagamento: Conforme edital
Prazo de Entrega: CONFOME EDITAL
Local de Entrega: CONFORME EDITAL
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, RECALIBRAÇÃO DO CONTROLADOR DE TEMPERATURA ATRAVÉS DE CALIBRADOR MESTRE CERTIFICADO VIA RBC (REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO), REVISÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO, DA REFRIGERAÇÃO E ESTRUTURAL EM CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS

Observações:

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMITOS

Cod.	Organ.	Proj/Ativ	Elem. Despesa	Recurso	Descrição da Despesa	Valor Estimado
16	05.001	2.029		1.5.00.1002	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	R\$ 3.120,00
Total Entidade:						R\$ 3.120,00
Total Entidade:						R\$ 3.120,00

Palmitos, 14 de Agosto de 2024

DAIR JOCELY
ENGE:031845
87991

Assinado digitalmente por DAIR JOCELY
ENGE:03184587991
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=83230573000139, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAIR JOCELY ENGE:03184587991
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.14 09:20:54-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

DAIR JOCELY ENGE

solu
037

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Palmitos-SC, Estado de Santa Catarina, através do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.420.595/0001-50, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

a) Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21

b) Decreto Municipal nº 017/2024.

II - Processo Administrativo nº 10/2024

III - Inexigibilidade nº 08/2024

2) OBJETO

2.1 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, RECALIBRAÇÃO DO CONTROLADOR DE TEMPERATURA ATRAVÉS DE CALIBRADOR MESTRE CERTIFICADO VIA RBC (REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO), REVISÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO, DA REFRIGERAÇÃO E ESTRUTURAL EM CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS.

2.2 O objeto está fundamentado na Solicitação nº 007/2024 da Secretária de Saúde.

2.3 SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 Valor total do objeto: R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais).

4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO INTERESSE PÚBLICO

4.1 Os bens e equipamentos públicos de uso da Administração, ou melhor, de utilização da coletividade, pela própria natureza dos mesmos, ficam a depender desses serviços para que permaneçam úteis ao interesse público e cuja interrupção ou cessação, certamente, provocaria descontinuidade danosa da qualidade do imunobiológico e ainda um prejuízo aos cofres públicos. No tocante à reposição de peças, enquanto figure como mero acessório da manutenção incorporar-se-á a esta, vez que o acessório segue o principal.

4.2 A variedade de marcas das câmaras, quebra de máquinas e equipamentos, ainda que por alguns dias (para posterior compra das peças) implicaria em prejuízos irreparáveis para os munícipes que utilizam as Unidades, por isso, não há como dissociar a manutenção corretiva da aquisição de peças no objeto a ser licitado.

4.3 Aliás, além do dever legal de prestar continuamente o serviço, incumbe ao Poder Público, velar pela eficiência da prestação, o que fica demonstrado o interesse público.

4.4 A necessidade dessa contratação se enquadra dentro das ações para manutenção de equipamentos críticos ao processo, para os quais a Secretaria de Saúde não possui habilidades técnicas, equipamentos, treinamento do fabricante e nem mão de obra especializada.

4.5 Detalhamento da proposta:

Item	Item da Licitação	Qtd.	Descrição/especificação	Valor Unit
01	Bem/Serviço não licitado	2	Manutenção Preventiva - Recalibração do controlador de temperatura, através de calibrador mestre certificado via RBC (Rede Brasileira de Calibração). Revisão do sistema eletrônico, refrigeração e estrutural dos equipamentos com os referidos números de séries: nº 2019.1042 e nº 2021.3144.	R\$ 1.560,00

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta:
ÓRGÃO: 10.305 – SAÚDE /VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROJETO ATIVIDADE 2.029 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
16-3.3.90.00.00.00.00

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

6.1 PESSOA JURÍDICA:

- a) Proposta de Preços e Declaração da ABIMO – Associação Brasileira da Indústria de Dispositivos Médicos;
- b) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);
- h) Contrato Social;
- i) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes;

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1 RAZÃO SOCIAL: BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.470.103/0001-76, estabelecida à Rua Pirapó, nº 613, bairro Timbuava, Santa Rosa-RS, CEP 98781-054.

7.1.1 Todas as manutenções devem ser obrigatoriamente realizadas com o fabricante que detém exclusividade na prestação de serviços de assistência técnica, incluindo a comercialização de partes e peças, em todo território nacional.

7.2 De acordo a letra com o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

7.3 Ademais, a licitante possui declaração da Associação Brasileira da Indústria de Dispositivos Médicos (ABIMO), de que a fabricante detém exclusividade na prestação de serviços de assistência técnica, em todo território nacional.

8) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Os serviços deverão ser executados sem ônus de entrega, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, nos endereços citados nesse termo.

8.2 É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer todos os materiais e ferramentas necessárias para execução dos serviços.

8.3 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

8.4 Deverá seguir normas técnicas de manutenção em relação ao objeto, sendo responsável em caso de acidentes provenientes pela má montagem dos equipamentos.

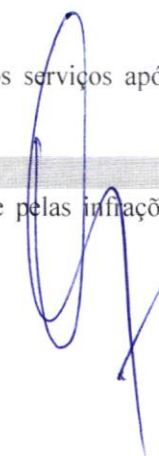
8.5 Os funcionários deverão estar uniformizados.

8.6 A CONTRATADA deverá corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:


Sodu
039

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024

- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas as seguintes penalidades às penalidades/sanções acima indicadas no item 9.1:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I Obs. 1: Exclusivamente por inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

9.4 Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

9.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em

souli

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no quadro do item 9.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

9.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Palmitos SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do item 9.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10) VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do contrato será até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos **enquanto permanecer a condição de exclusividade**.

11) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestora a Sra. Dinéia Cristiane Aguiar, e, como Fiscal, a Sra. Chirlei Steffens, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, consolidada, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

11.2 O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

11.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

12) DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Palmitos SC (www.palmitos.sc.gov.br);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

12.2 O contrato administrativo respectivo deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura**.

socle

041

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024

12.3 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmitos, com exclusão de qualquer outro.

Município de Palmitos SC, 14 de agosto de 2024.

DINEIA
CRISTIANE DE
AGUIAR:039253
70951
Dinéia Cristina de Aguiar
Gestora do Fundo

Assinado digitalmente por DINEIA CRISTIANE
DE AGUIAR:03925370951
ND: C=BR, C=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e
CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
11587975000184, OU=videoconferencia, CN=
DINEIA CRISTIANE DE AGUIAR:03925370951
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2024.08.14 09:10:25-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0



soct



DECRETO Nº 17/2024
De 28 de março de 2024.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
PREGOEIRO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO,
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE
DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DAIR JOCELY ENGE, Prefeito Municipal de
Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de
suas atribuições legais e que lhe são conferidas
pela Lei Federal nº. 14.133/19 e pela Lei
Municipal nº 4.194 de 31 de março de 2023.

DECRETA

Art. 1º. Ficam designados para a função de Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro os seguintes servidores municipais.

I – Pregoeiro Andressa Triacca e Suplente Jaires Canton.

II – Agente de Contratação Jaires Canton e Suplente Andressa Triacca.

III – Equipe de Apoio Soeli Maria Castoldi, Onavio Pedro Seibert e Suplentes Luciane Correia Da Silva Echimback e Aline Carina Pottker Zemiani.

Art. 2º. Os suplentes assumirão a responsabilidade do titular sempre que o titular se afastar da função por qualquer razão, quando farão jus ao recebimento da parcela fixada na Lei nº 4.194/23, pelos dias de trabalho desenvolvidos vedado nesse caso o acúmulo de gratificações.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de 1º de abril de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Palmitos/SC, em 28 de março de 2024.

DAIR JOCELY ENGE
Prefeito de Palmitos

Registrado e Publicado em local de costume

Rodrigo Henrique Timm
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Protocolo de Publicação N° 0302/2024
A/c Decreto n° 17/24
Período de Publicação 28 03 24
a 04 04 24
SERVAL PÚBLICO
Palmitos/SC 22/03/24
Grazieli Adri Gramms
Responsável
GRAZIELI ADRI GRAMMS
COORDENADORA ADMINISTRATIVA
MUNICÍPIO DE PALMITOS

Decreto nº. 17/2024

Página 1 de 1

Roberto José Stefani
Assessor Jurídico
OAB/SC 40.221

socto

043

 <p>ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMITOS RUA OSVALDO CRUZ, 110 - CENTRO - Palmitos - SC CEP: 89887-000 CNPJ: 11.420.595/0001-50 Telefone: (49) 3647-0949 E-mail: saude@palmitos.sc.gov.br Site: www.palmitos.sc.gov.br</p>	<p>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nrº 8/2024</p>
	<p>Processo Adm.: 10/2024 Data do Processo: 14/08/2024</p>

AVISO DE LICITAÇÃO - NÚMERO 10/2024

Informamos que a íntegra do edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto do processo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, RECALIBRAÇÃO DO CONTROLADOR DE TEMPERATURA ATRAVÉS DE CALIBRADOR MESTRE CERTIFICADO VIA RBC (REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO), REVISÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO, DA REFRIGERAÇÃO E ESTRUTURAL EM CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS

Processo de Publicação N° 0608/2024
 Tipo Aviso de Licitação n: 10/2024
 Período de Publicação 14/08/24
21/08/24
MURAL PÚBLICO
 Palmitos/SC 14/08/24
Crazieli Adri Gramis
 Responsável
CRAZIELI ADRI GRAMIS
 COORDENADORA ADMINISTRATIVA
 MUNICÍPIO DE PALMITOS

Palmitos, 14 de Agosto de 2024

Andressa Triacca
 Depto. de Licitações
 Município de Palmitos

Presidente da Comissão de Licitação

044



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMITOS
 RUA OSVALDO CRUZ, 110 - CENTRO - Palmitos
 CEP: 89887-000 CNPJ: 11.420.595/0001-50 Telefone: (49) 3647-0949
 E-mail: saude@palmitos.sc.gov.br Site: http://www.palmitos.sc.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE
Nr.: 8/2024

Processo Adm.: 10/2024
Data do Processo: 14/08/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 10/2024
- b) **Nr. Licitação:** 8/2024 - IL
- c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
- d) **Data de Homologação:** 14/08/2024
- e) **Objeto da Licitação:** *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, RECALIBRAÇÃO DO CONTROLADOR DE TEMPERATURA ATRAVÉS DE CALIBRADOR MESTRE CERTIFICADO VIA RBC (REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO), REVISÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO, DA REFRIGERAÇÃO E ESTRUTURAL EM CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS*

Participante: BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção Preventiva - Recalibração do controlador de temperatura, através de calibrador mestre certificado via RBC (Rede Brasileira de Calibração). Revisão do sistema eletrônico, refrigeração e estrutural dos equipamentos com os referidos números de séries: nº 2019.1042 e nº 2021.3144.	2,000	SV	1.560,00	3.120,00
Total do Participante:					3.120,00
Total Geral:					3.120,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL	05.001.10.305.0009.2029.3.3.90.00.00	R\$ 3.120,00

Palmitos, 14/08/2024	<p>DINEIA CRISTIANE DE AGUIAR:03925370951</p> <p>70951</p> <p>Assinatura do Responsável</p>
----------------------	--

Assinado digitalmente por DINEIA CRISTIANE DE AGUIAR 03925370951
 ND, C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=11587975000184, OU=videoconferencia, CN=DINEIA CRISTIANE DE AGUIAR:03925370951
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização
 Data: 2024.08.14 09:23:20-03'00'
 Identificador: 0024-4-D

solte 045

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Processo Licitatório nº 09/2024 Modalidade: **PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSQUIATRIA INFANTIL**. **Data Vigência deste edital:** O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados. Edital disponível no Setor de Licitações da Prefeitura ou site www.palmitos.sc.gov.br. Palmitos, 14 de agosto de 2024. Dinéia Cristine de Aguiar – GESTORA DO FUNDO.

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº: 94/2024
Edital: Concorrência Eletrônica nº: 4/2024
Tipo : Menor preço – Total por Lote
Objeto : Reforma, troca e manutenção de telhados das escolas municipais
 Para conhecimento dos interessados, o Município de Águas Frias estará realizando Concorrência Eletrônica nº4/2024, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br em conformidade com as disposições da Lei Federal nº14.133/2023, Lei Complementar nº123/2006, cuja proposta deve ser apresentada até o dia e hora abaixo especificados: **Recebimento das propostas até: às 08:15 horas do dia 19/09/2024.**
Abertura da sessão pública: às 08:30 horas do dia 19/09/2024.
 O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Sete de Setembro nº 512, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo fone (049) 3332-0019 ou no site www.aguasfrias.sc.gov.br.
Código de Registro da Informação (TCE/SC): F77FFF31B787CC308C2C127A87E9C09F10DE75E3
 Águas Frias -SC, 13 de agosto de 2024
LUIZ JOSÉ DAGA
PREFEITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
 Av. Rio Grande do Sul, 456 – Centro – CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
 Fone/Fax (49) 3434-4369 – Site www.faxinaldosguedes.gov.br
 CNPJ: 83.005.919/001-82

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 175/2024
(Processo Administrativo n.º 173/2024)

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese do art. 7º, inciso II, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, mais, o **DECRETO N. 202/2023** e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 20/08/2024

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa por dispensa de licitação para **AQUISIÇÃO DE VIDROS PARA REGULAMENTAÇÃO DE SINISTRO (PREÇO COTADO MENOR QUE A FRANQUIA) NOS VIDROS LATERAIS TRASEIROS DO VEÍCULO: MÁQUINA TRATOR DE ESTEIRA CATERPILLAR CAT 66K. PATRIMÔNIO 18951.**

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2024
PROCESSO N.º 10/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, RECALIBRAÇÃO DO CONTROLADOR DE TEMPERATURA ATRAVÉS DE CALIBRADOR MESTRE CERTIFICADO VIA RBC (REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO), REVISÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO, DA REFRIGERAÇÃO E ESTRUTURAL EM CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS.

CONTRATADO: BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 04.470.103/0001-76.

VALOR TOTAL: R\$ 3.120,00.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14/08/2024.
 PALMITOS, 14 DE AGOSTO DE 2024. DINÉIA CRISTINA DE AGUIAR – GESTORA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2024. O Município de Seara, SC, comunica que de acordo com a lei nº 14.133/21, estará recebendo, impreterivelmente, até às **08h30min** do dia **29/08/2024**, envelopes referentes à **SELEÇÃO DE FORNECEDORES E PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA VETERINÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, DESTINADO À CASTRAÇÃO DE FELINOS E CANINOS**. A íntegra do Edital poderá ser obtida no Departamento de Licitações do Município ou no site seara.atende.net e informações pelo telefone (49) 3452-8311 ou (49) 3452-8324. Seara, SC, 14 de agosto de 2024. **Edemilson Canale – Prefeito.**

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA-SC
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 084/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

Objeto: Registro de preços para fornecimento de materiais e a prestação de serviços de jardinagem e paisagismo no Município de Vargem Bonita, conforme condições, especificações e quantidades estimadas.

Modalidade: MENOR PREÇO POR LOTE.

Recebimento das Propostas: até 08h30min do dia 27/08/2024.
Abertura: as 08h31min do dia 27/08/2024

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.vargembonita.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no departamento de compras deste município, situado na Rua Coronel Vitorio, nº 966, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone (49) 3548-3000. Vargem Bonita, SC, 14 de agosto de 2024

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
 Prefeita de Vargem Bonita

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2024 PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 021/2024
AVISO DE LICITAÇÃO

Moacir Antonio Brustolin, Secretário de Agricultura, do município de Nova Erechim – SC, no uso das atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preço** conforme segue:

Objeto:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DOSES DE SÊMEN BOVINO PARA INCENTIVO A BACIA LEITEIRA, E CRIAÇÃO DE GADO DE CORTE, NO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM - SC.

Recebimento das Propostas:
Até as 07h59min do Dia 27/08/2024
Abertura:
As 08h00min do Dia 27/08/2024

Local da Sessão:
 Todos os trâmites e propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br
 Fone: (61) 3003 5455

Maiores informações poderão ser obtidas no site oficial do município <https://novaerechim.atende.net/> na aba **Licitações**, pelo Fone (49) 3333 3100, ou no Departamento de Licitações, no endereço: Avenida Francisco Ferdinando Losina, 139, Centro, CEP 89 865 000, Nova Erechim – SC, no horário das 08h00min às 11h00min, e das 13h30min às 17h00min. Comunicamos também, que para participação e cadastramento de propostas, os interessados deverão acessar o endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

Nova Erechim – SC, 14 de agosto de 2024.
Moacir Antonio Brustolin
 Secretário de Agricultura

Na hora de publicar editais, balanços e conteúdo exigência legal faça com empresa certificada.

Di **Di**
 Diário do Iguazu REGIONAL

Entre em contato

(49) 33614570

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

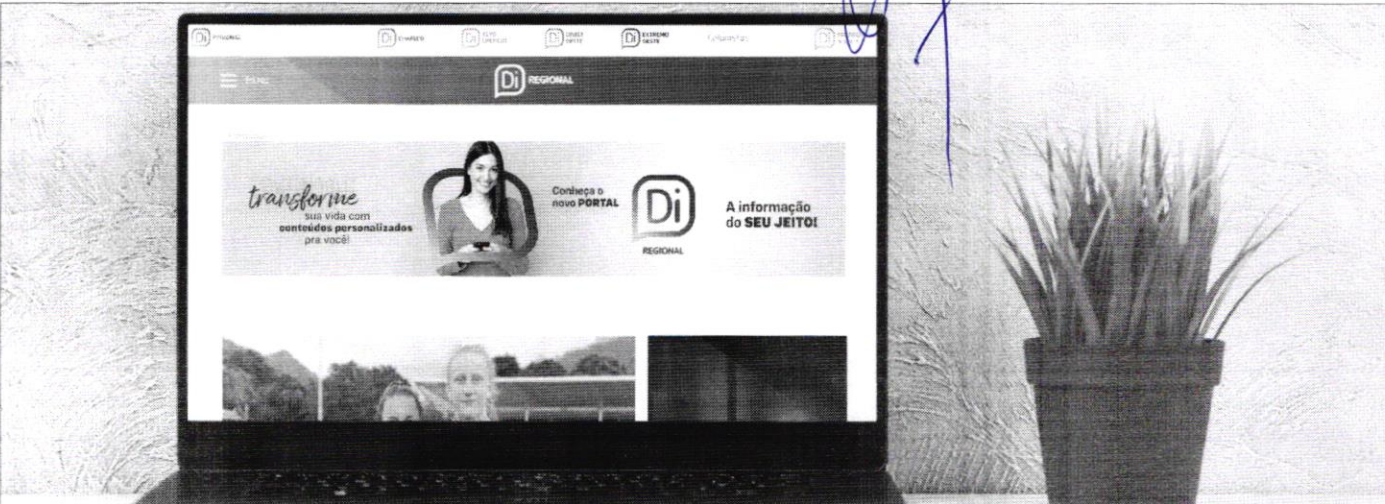
O Município de Jaborá, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que **ESTÁ RETIFICANDO** o Edital de **Pregão Eletrônico nº 23/2024**, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de pavimentação para tapa buracos e lombadas no Município de Jaborá, com fornecimento de material e mão de obra. Essa medida se faz necessária em razão da necessidade de adequação dos valores referenciais, considerando a ausência de propostas nas licitações anteriores.

Tendo em vista que a retificação altera a formulação e apresentação das propostas, **FICA PRORROGADA** a data de abertura da sessão para **às 09h10min do dia 29/08/2024**.

A retificação na íntegra encontra-se disponível na página eletrônica do Portal de Compras Públicas, endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e na página eletrônica do Município de Jaborá, endereço: <https://www.jabora.sc.gov.br>. Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (49) 3526 2000 ou pelo e-mail: compras@jabora.sc.gov.br, em horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

Jaborá - SC, 14 de agosto de 2024.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
 Prefeito Municipal



Palmitos**PREFEITURA****HOMOLOGAÇÃO PL 10/2024 - SAÚDE**

Publicação Nº 6313204

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1F27A63C377B124A2E5FA6FE957191620C9C348F

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2024

PROCESSO N.º 10/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, RECALIBRAÇÃO DO CONTROLADOR DE TEMPERATURA ATRAVÉS DE CALIBRADOR MESTRE CERTIFICADO VIA RBC (REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO), REVISÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO, DA REFRIGERAÇÃO E ESTRUTURAL EM CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS.

CONTRATADO: BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.470.103/0001-76.

VALOR TOTAL: R\$ 3.120,00.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14/08/2024.

Palmitos, 14 de agosto de 2024. Dinéia Cristina de Aguiar – Gestora.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2024 -SAÚDE

Publicação Nº 6313196

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Processo Licitatório nº 09/2024. Modalidade: PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA INFANTIL.

Data Vigência deste edital: O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados. Edital disponível no Setor de Licitações da Prefeitura ou site www.palmitos.sc.gov.br. Palmitos, 14 de agosto de 2024. Dinéia Cristine de Aguiar – GESTORA DO FUNDO.

Socli

047